



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 56/2024 – São Paulo, sexta-feira, 22 de março de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 3569, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Designa a Coordenadoria do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região - iLabTRF3.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 1723, de 2/12/2019](#), que instituiu o Laboratório de Inovação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do SEI n.º 0014782-43.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a Desembargadora Federal Renata Lotufo para coordenar os trabalhos do Laboratório de Inovação do Tribunal - iLabTRF3, no biênio 2024/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Portaria PRES n.º 3072, de 03/05/2023](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 20/03/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 702, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Magistrado(a) de Cooperação Judiciária e institui o Núcleo de Cooperação Judiciária da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 350 de 27/10/2020](#), alterada pelas Resoluções CNJ [n.º 421, de 29/9/2021](#), [n.º 436, de 28/10/2021](#), [n.º 498, de 4/5/2023](#) e [n.º 499, de 10/5/2023](#), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária foi instituída com sucesso em outros países e que se trata de mecanismo que trará celeridade ao cumprimento de atos judiciais;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0041235-80.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Atuarão como Magistrados(as) de Cooperação Judiciária, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, os magistrados(as) do Núcleo de Cooperação Judiciária, indicados por esta Presidência, em ato normativo próprio, com a função precípua de facilitar a prática da cooperação judiciária, intermediando a comunicação entre magistrados(as) cooperantes.

§ 1.º As atribuições e as formas de atuação do Magistrado(a) de Cooperação Judiciária e do Núcleo de Cooperação Judiciária estão definidas na [Resolução CNJ n.º 350 de 27/10/2020](#).

§ 2.º Deverá ser comunicado ao Coordenador(a) do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de dez dias, sempre que houver alteração no rol dos magistrados(as) de cooperação, informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato.

Art. 2.º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária, que será composto de um(a) Desembargador(a) Federal e dois Juízes(as) Federais, sob a coordenação do primeiro.

Parágrafo único. O Núcleo poderá convocar outros membros para atuação.

Art. 3.º O Magistrado(a) de Cooperação Judiciária e o Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito de suas atribuições, encaminharão relatórios periódicos acerca do desenvolvimento dos trabalhos a esta Presidência.

Art. 4.º Cabe à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJUD) auxiliar os(as) Magistrados(as) de Cooperação e prestar suporte administrativo ao Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 5.º O mandato dos membros do Núcleo coincidirá com o período de gestão do Corpo Diretivo do Tribunal, sendo permitida a recondução.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 14/3/2024, revogando-se a [Resolução PRES n.º 395, de 20/11/2020](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 20/03/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES N.º 3567, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Indica um(a) desembargador(a) e dois juízes(as) federais para compor o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região no biênio 2024/2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 350 de 27/10/2020](#), alterada pelas Resoluções CNJ [n.º 421, de 29/09/2021](#), [n.º 436, de 28/10/2021](#), [n.º 498, de 04/05/2023](#) e [n.º 499, de 10/05/2023](#), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 702, de 15/3/2024](#), que institui o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar e facilitar a prática da cooperação judiciária no âmbito da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0041235-80.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Indicar o Desembargador Federal Carlos Eduardo Delgado e os Juízes Federais em auxílio à Presidência, Adriana Delboni Taricco e Marcio Ferro Catapani para atuarem como Magistrados(as) de Cooperação Judiciária no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região no biênio 2024/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 2/3/2024, revogando-se a [Portaria n.º 2867 de 16/11/2022](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PRES Nº 3576, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Constitui a Comissão Técnica Multidisciplinar de Contratação da Sala Cofre do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de sala cofre para abrigar o Centro de Processamento de Dados - CPD do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0045314-97.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Técnica Multidisciplinar de Contratação da Sala Cofre do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para instalação do Centro de Processamento de Dados a fim de definir todos os requisitos necessários para a realização da licitação.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos seguintes membros, coordenada pelo primeiro:

- I - Mário Seiji Kavamura, RF 4196, Diretor da SADI/TRF3;
- II - Daniel Henrique Guimarães, RF 3624, Diretor da SETI/TRF3;
- III - Guilherme de Castro Almeida, RF 4200, Diretor da SSEG/TRF3;
- IV - Frederico Assis Bastos, RF 3357, Diretor da DAEG/SADI;
- V - Paulo Leopoldo Marin, RF 0761, Diretor da UINP/SADI;
- VI - Daniele Furushima Akiyoshi, RF 4189 - DAEG/RTAL/SADI;
- VII - Eduardo Tsuyoshi Franca Hashimoto, RF 3818 - DAEG/RTAL/SADI;
- VIII - Cristiano Wilson Cruge, RF 3323, Diretor da UDEM/SETI
- IX - Marcos Antonio de Aguiar, RF 3337, Diretor da UARI/SETI
- X - Vinicius Souza Barbosa, RF 3341, Diretor da DRED/SETI;
- XI - Leonardo Ponzetto, RF 3303 - DRED/RADM/SETI;
- XII - Tomaz Marques da Fonseca, RF 3330 - DRED/RASD/SETI;
- XIII - Renato Silvestre da Silva, RF 3308 - DRED/RGAS/SETI;
- XIV - Elias Meira dos Santos, RF 3811 - DRED/RCOD/SETI
- XV - Gustavo Moreno de Campos, RF 4193, Diretor da UPOE/SSEG;
- XVI - Rafael Antunes Chagas, RF 3959, Supervisor da RINA/SSEG;

Art. 3.º Compete à Comissão:

I - à SETI - Definir o objetivo e os requisitos:

- a) Identificar o propósito da sala cofre CPD e quais serão os ativos protegidos;
- b) Determinar os requisitos de espaço físico e futuras expansões;

II - à SETI e SADI - Projetar a estrutura física:

a) Definir a estrutura da sala com paredes, teto e piso resistentes a fogo, com uma classificação de resistência ao fogo apropriada;

- b) Prever sistemas de resfriamento redundantes para manter a temperatura controlada;
- c) Prever sistemas de energia redundantes, incluindo geradores de backup e fontes de energia ininterrupta (UPS);

III - à SETI, SADI e SSEG - Segurança física:

- a) Escolha da localização que esteja fora de áreas de risco;
- b) Prever portas e travas seguras, como portas de aço com fechaduras eletrônicas e controle de acesso biométrico;

c) Prever câmeras de segurança e sistemas de monitoramento para registrar e controlar o acesso à sala;

IV - à SADI - Combate a incêndio:

a) Implementar sistemas de detecção de incêndio avançados, como detectores de temperatura e de fumaça;

b) Prever sistemas de supressão de incêndio, como extintores de gás inerte, para proteger os equipamentos em caso de incêndio;

V - à SADI - Redundância:

a) Projetar sistemas de resfriamento e de energia com redundância para garantir que a sala continue funcionando em caso de falha de algum sistema;

VI - à SETI e SSEG - Monitoramento e controle:

a) Implementar sistemas de monitoramento ambiental para detectar variações de temperatura e umidade, integrados aos sistemas existentes;

b) Implementar sistemas de controle de acesso para rastrear atividades na sala cofre CPD;

VII - à SETI - Testes e treinamento:

a) Treinar servidores e terceirizados, e realizar testes regulares de todos os sistemas de segurança para garantir que funcionem conforme o esperado;

b) Orientar os procedimentos de segurança e resposta a emergências;

VIII - à SETI - Manutenção contínua:

a) Estabelecer um programa de manutenção preventiva para garantir que todos os sistemas estejam em perfeito funcionamento.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 20/03/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3575, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Altera a [Portaria PRES n.º 1957/2020](#), que institui o CORETAB-3.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 1957, de 12/06/2020](#), que institui o Comitê Regional de Tabelas Processuais Unificadas (CORETAB-3);

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Comissão, decorrente de mudança de gestão;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0040310-26.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso I do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 1957, de 12/06/2020](#), conforme segue:

"Art. 1.º

I - Juiz Federal Marcio Ferro Catapani, cuja suplência será exercida pela Juíza Federal Adriana Delboni Taricco, ambos em Auxílio à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 14/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 20/03/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3579, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera a composição da Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo da Justiça Federal da 3.ª Região (CETRAPTE-JF3R).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 685, de 8 de fevereiro de 2024](#), que instituiu a Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo da Justiça Federal da 3.ª Região (CETRAPTE-JF3R);

CONSIDERANDO a indicação de membros contida no Despacho PRES n.º 10684784;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0038034-75.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir os incisos VI e VII no art. 1.º da [Portaria PRES n.º 3503, de 8/2/2024](#):

Art. 1.º.....

.....

VI - Juíza Federal Substituta Maria Carolina Akel Ayoub, da 9.ª Vara Federal Criminal de São Paulo;

VII - servidora Danielle Cecílio Baptista, da 8.ª Vara Federal Criminal de São Paulo."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 20/03/2024, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO PRES Nº 5615, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Declarar vago, em virtude de falecimento, a partir de 19 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 33, IX, da Lei 8.112/1990, combinado com o artigo 52 da Lei 5.010/1966 e do parágrafo único do artigo 11, da Lei 7.727/1989, o cargo ocupado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal SÉRGIO DO NASCIMENTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 19/03/2024, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3556, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, **por necessidade do serviço**, o período de férias agendado para 15 de maio a 13 de junho de 2024 (1º período - 2022/2023), outrora aprovado pela Portaria PRES 3362/2023, e o período agendado para 14 de junho a 13 de julho de 2024 (2º período - 2022/2023), já aprovado pela Portaria PRES 3454/2024, do Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente desta Corte, dr. LUÍS CARLOS HIROKI MUTA.

Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 20/03/2024, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 13421, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA, da 6ª Vara de Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, nos dias 8 e 9/2/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto MÁRCIO ASSAD GUARDIA, designado pelo Ato CJF3R nº 12713/23.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 19/03/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 13414, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3ª Região;

considerando a Resolução nº 2013/00243, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 079/2009-CJF;

considerando a Resolução nº 197/01-CJF3ªR, que regulamenta a designação dos Juízes Federais Coordenadores;

RESOLVE:

I – Cessar os itens II e III do Ato CJF3R nº 10628/2022.

II - Designar os Excelentíssimos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos abaixo mencionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções de Diretor e Vice Diretor das Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul:

Subseção Judiciária	Diretor do Foro	Vice Diretor(a) do Foro
Dourados	Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva	Felipe Bittencourt Potrich
Três Lagoas	Roberto Polini	Felipe Alves Tavares
Corumbá	Daniel Chiaretti	Vago
Ponta Porã	Vitor Figueiredo de Oliveira	Ricardo Duarte Ferreira Figueira

Naviraí	Rodrigo Váslin Diniz	Vágo
Coxim	Lucas Medeiros Gomes	Vágo

III – Designar os Excelentíssimos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos abaixo mencionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções de Corregedor e Vice Corregedor da Central de Mandados das Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul:

Subseção Judiciária	Juiz(a) Corregedor(a) da Central de Mandados	Juiz(a) Vice Corregedor(a) da Central de Mandados
Campo Grande	Leticia Daniele Bossonario	Francielle Martins Gomes Medeiros
Dourados	Rubens Petrucci Júnior	Fábio Fischer
Ponta Porã	Ricardo Duarte Ferreira Figueira	Vitor Figueiredo de Oliveira

IV - Designar, nos afastamentos eventuais dos magistrados designados para exercerem as respectivas funções, bem como nos casos de vacância, o Excelentíssimo Juiz mais antigo da lista de antiguidade, lotado no Fórum ou Subseção ou, na ausência deste, o juiz designado para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções previstas neste Ato.

V - Este Ato entra a vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 19/03/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 56/2024 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, Representado por sua Diretora-Geral, Marta Fernandes Marinho Curia, em cumprimento ao disposto no Art. 225 da Constituição Federal, na Recomendação nº 11/2007, do CNJ e no Decreto nº 5940/2006, combinados como inciso III, do Edital de Ciência de Eliminação de Precatórios Findos nº 69/2021 e Termo de Compromisso nº 01.005.10.2023 celebrado entre este Tribunal e Associação Vinte e Oito Comunidade Esperança, CNPJ nº 24.377.626/0001-80, **DOOU**, no dia 30 de novembro de 2021, àquela Associação, **16,04 metros lineares de papel fragmentado**, equivalentes a **690 quilogramas de papel**, resultantes da eliminação de Precatórios findos, conforme Edital acima mencionado, publicado em 31/10/2023 no Diário Oficial da União, 3ª Seção, fl. 218 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Judicial II TRF/3ª Região, na mesma data, na página eletrônica deste Tribunal (www.trf3.jus.br), devendo os recursos provenientes do material doado serem utilizados para reciclagem, conforme programas desenvolvidos pela Entidade. Assinam: pelo doador, MARTA FERNANDES MARINHO CURIA (Diretora-Geral do TRF 3ª Região e Presidente da CPAGD), e pelo donatário, MARLENE MARIA RAMOS.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Noriko Massuyama, Chefe de Gabinete**, em 20/03/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7620, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Despacho 10686342 ACER,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria DIRG 7440 (10553820), de 05 de fevereiro de 2024, que designou as fiscais do Contrato nº 04.002.10.2024 (10512410), firmado com a empresa CATEDRAL DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 97.549.823/0001-02, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial público para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para constar o que segue:

I - DISPENSAR a servidora LUYSA ROCHA GUIMARÃES FERREIRA, RF 4382, das suas atribuições;

II - DESIGNAR a servidora KARINA GARRIDO BONIFÁCIO MECHEDJIAN D AVILA, RF 2331, Técnico Judiciário, Assistente I (FC4B), como Fiscal Titular;

III – RATIFICAR a servidora MARIANE AKEMI NORISSADA, RF 2250, Técnico Judiciário, Assistente I (FC4B), como Fiscal Substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 20/03/2024, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO N° 10685248/2024

Processo nº 0274082-20.2021.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.005.11.2021 ao Contrato nº 04.005.10.2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: ISH TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 01.707.536/0001-04; Objeto: renovação do licenciamento de software e suporte técnico, com atualizações, por 12 meses, a partir de 20/03/2024 e prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 10 meses e 20 dias, a partir de 01/05/2024; Fundamento Legal: artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato; Data de assinatura: 19/03/2024; Vigência: da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 578.376,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 012/2021; Signatários: pelo Contratante, Dr. Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente e, pela Contratada, o Sr. Renato Tenório, Diretor-Regional SP.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 20/03/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO N° 10682672/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015147-78.2015.4.03.8000

Documento nº 10682672

Conforme documento 10682658, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora NEURIVANIA DE SOUZA PEREIRA, no período de 18/03/2024 a 30/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10682787/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007115-84.2015.4.03.8000

Documento nº 10682787

Conforme documento 10682747, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDMILSON GOMES DA SILVA, no dia 18/03/2024 a 27/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10682895/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0033101-35.2018.4.03.8000

Documento nº 10682895

Conforme documento 10682880, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS DE MARCHI, no período de 17/03/2024 a 21/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10683375/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006552-22.2017.4.03.8000

Documento nº 10683375

Conforme documento 10683358, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JORGE SANTANA DOS SANTOS, no dia 19/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10683753/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014612-81.2017.4.03.8000

Documento nº 10683753

Conforme documento 10683743, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DANIEL PADIAL COSTA, no período de 18/03/2024 a 22/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10683779/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000010-56.2015.4.03.8000

Documento nº 10683779

Conforme documento 10683770, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MONICA RODRIGUES GIMENEZ, no dia 18/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10637908/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002471-93.2018.4.03.8000

Documento nº 10637908

Conforme documento 10637898, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor THIAGO BARCELOS MARQUES PEREIRA, no período de 09/03/2024 a 03/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10685782/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019960-51.2015.4.03.8000

Documento nº 10685782

Conforme documento 10685771, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA DE SOUZA DE LA CRUZ, no período de 18/03/2024 a 22/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10685701/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023498-74.2014.4.03.8000

Documento nº 10685701

Conforme documento 10685689, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS HENRIQUE VILLAR GUIMARAES, nos dias 19/03/2024 e 20/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10685730/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031212-80.2017.4.03.8000

Documento nº 10685730

Conforme documento 10685722, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RAIMUNDO CESAR ROCHA, no período de 19/03/2024 a 26/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10685924/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010511-69.2015.4.03.8000

Documento nº 10685924

Conforme documento 10685902, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO ALTHALER, no período de 18/03/2024 a 20/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 20/03/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7610, DE 15 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora **ARIETE RODRIGUES XAVIER ESBAILE**, RF 180, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 20/03/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7611, DE 15 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o servidor **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCI PERILLO**, RF 3574, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 20/03/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7615, DE 19 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 01 de abril de 2024, o servidor **ARTHUR JOSE CONCKERINO**, RF 452, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Johanson de Salvo, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 01 de abril de 2024, o servidor **RAFAEL MIRANDA TORRES**, RF 3895, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 20/03/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7616, DE 19 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 01 de abril de 2024, a servidora **MARIANE ICHIMURA**, RF 3212, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Johanson de Salvo, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 01 de abril de 2024, a servidora **JANICE MARIA LAISE**, RF 2231, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 20/03/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 10680103/2024

Considerando a Informação SUFN (10680092), da Divisão de Administração Funcional, a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (10680099), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a JOSE CARLOS ALVES, irmão do servidor falecido PAULO ROBERTO ALVES, RF 6678, no valor de R\$ 155,56 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e a LUCIANA CARLA CILLI ALVES, no valor que exceder à indenização a ser revertido a mesma, na qualidade de esposa do servidor ativo falecido, observando-se o limite da remuneração no mês de falecimento, nos termos do artigo 226, § 3º e 227 da Lei n.º 8112/90 e artigos 28, § 1º, 29, 31, incisos I, 32, incisos I e II da Resolução n.º 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

À DIFN e DIOR, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10662365/2024

Conforme documento SEI nº 10592403, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA DA SILVA HERRERA - RF 8912, para o período de 19/02/2024 a 18/05/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10651365/2024

Conforme documento SEI nº 10639173, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARMEM LIGIA SHIMASAKI - RF 2648, para o período de 05/03/2024 a 29/04/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2024, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10641733/2024

Conforme documento SEI nº 10636932, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANNA PAULA LEMOS FERREIRA SACCHI - RF 5147, para o período de 26/01/2024 A 28/02/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10676003/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0013900-25.2016.4.03.8001

Documento nº 10676003

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10667633, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROGERIO ANTONIO BATISTA - RF 1695, para o período de 12/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10676007/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012140-41.2016.4.03.8001

Documento nº 10676007

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10672823, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROGERIO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO - RF 5619, para o período de 13/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10676014/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0009694-65.2016.4.03.8001

Documento nº 10676014

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10672918, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOEL DE ALMEIDA VALDOSKI - RF 5615, para o período de 13/03/2024 a 15/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10676016/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0071006-42.2016.4.03.8001

Documento nº 10676016

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10673046, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRABACK SILVA - RF 3324, para o período de 14/03/2024 a 17/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10676019/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0014219-90.2016.4.03.8001

Documento nº 10676019

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10673090, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JULIANA BRONZATO DE ASCENCAO - RF 5127, para o período de 14/03/2024 a 18/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10676022/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0009609-79.2016.4.03.8001

Documento nº 10676022

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10673160, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MELISSA FERREIRA GASPARI - RF 3920, para o período de 14/03/2024 a 18/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10676026/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0021163-69.2020.4.03.8001

Documento nº 10676026

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10673315, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ODELITA SALLES OLIVEIRA - RF 8440, para o período de 14/03/2024 a 18/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10676030/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0063177-10.2016.4.03.8001

Documento nº 10676030

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10673624, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FLAVIO TEIXEIRA MACIEL LEITE - RF 7303, para o período de 13/03/2024 a 14/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10676032/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0000395-93.2018.4.03.8001

Documento nº 10676032

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10674755, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FLAVIA MARIA RIBEIRO RIELLO - RF 5545, para o período de 11/03/2024 a 15/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 18/03/2024, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4591, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003696-38.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (docs. 10677707, 10677937 e 10678195), de 18 de março de 2024, do Diretor da Divisão de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10682114);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10682114);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 10677907, 10678539 e 10678542);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor ROGÉRIO FERNANDES AMARAL, RF 4292, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, da função comissionada de Supervisor da Seção de Contratos Continuados de Vigilância e Apoio à Divisão de Segurança Institucional (FC-5) da Divisão de Segurança Institucional, a partir de 01.04.2024;

II - DISPENSAR o servidor FERNANDO CASSEMIRO CORDEIRO ORNELAS, RF 8807, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Monitoramento Eletrônico (FC-5) e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Contratos Continuados de Vigilância e Apoio à Divisão de Segurança Institucional (FC-5), da Divisão de Segurança Institucional, a partir de 01.04.2024;

III - DISPENSAR o servidor REGINALDO REYNOLDS, RF 7107, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, da função comissionada de Supervisor da Seção de Inteligência (FC-5) e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Monitoramento Eletrônico (FC-5), da Divisão de Segurança Institucional, a partir de 01.04.2024;

IV - DESIGNAR o servidor WALDEMIR VIEIRA DE BARROS, RF 5501, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Inteligência (FC-5) da Divisão de Segurança Institucional, a partir de 01.04.2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4581, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003366-41.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 10 (doc. 10649001), de 08 de Março de 2024, da MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º (doc. 10671279);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10671279);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 10649914 e 10649929);

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora CHRISSANA SANTOS CALHEIROS, RF 6240, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Precatórios e Requisitórios da Divisão de Processamento do Juizado Especial Federal de São Paulo;

II - DESIGNAR a servidora LUCIANA RODRIGUES GUZ HEIDORNE, RF 5812, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) do Gabinete da Presidência do Juizado Especial Federal de São Paulo.

III - ALTERAR os termos do item II da Portaria UGEP 4215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 (10425497), disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 18.12.2023, para constar:

ONDE SE LÊ: "II - ... para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da 7ª Vara Gabinete, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo;"

LEIA-SE: "II - ... para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 7ª Vara Gabinete, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4596, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014368-42.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 10642162), de 06 de março de 2024, do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal Previdenciária;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10666374);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10666374);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10641308);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MAYRA MITIE YANO, RF 8942, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 8ª Vara Federal Previdenciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2024, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4593, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003522-29.2024.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Encaminhamento 10680178, de 18/03/2024, da Seção de Registro de Dados Funcionais;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO, RF 6199, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na 2ª Vara Federal de Barueri para, com prejuízo de suas atribuições, prestar serviço na Central de Apoio à Conciliação da referida Subseção Judiciária, no período de 08 a 19.01.2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/03/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 358, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
05/04 a 12/04/2024	6ª	Dr. Nilson Martins Lopes Junior

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELECER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELECE, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECE, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 20/03/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01VNº 225, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Delega aos Oficiais de Justiça da 16ª Subseção Judiciária de Assis/SP, a prática de atos através dos sistemas SISBAJUD, SERASAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade desta 1ª Vara Federal com JEF adjunto de Assis/SP, da 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.010/66;

CONSIDERANDO o Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a prática de atos e termos processuais, bem como estabelecer critérios para a eficiência no trâmite dos feitos perante este Juízo Federal, bem como no Juizado Especial Federal Adjunto;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar aos oficiais de justiça avaliadores que, quando da realização da penhora ou arresto (esse na hipótese de ocultação do executado – artigo 7º, inciso III, da Lei 6.830/1980 - ou determinação judicial), observem a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 11 da citada Lei, bem como pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

Artigo 2º. Para a penhora ou arresto de dinheiro, o oficial de justiça avaliador deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema Sisbajud, de acordo com o último valor atualizado da dívida constante dos autos, identificação dos executados e demais dados informados no processo.

§ 1º. Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de estabelecimentos filiais, o oficial de justiça avaliador incluirá, quando determinado pelo Juízo e, se necessário, à vista da insuficiência do valor bloqueado, a inscrição do CNPJ do estabelecimento matriz.

§ 2º. No campo “nome de usuário do juiz solicitante no sistema” deverá ser inserido o “login” do magistrado emissor da ordem de penhora. Quando houver na unidade judiciária tanto juiz federal titular como juiz federal substituto, a divisão delas dar-se-á com base na indicação do próprio PJe;

§ 3º. A partir do segundo dia útil subsequente ao do protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo Magistrado, o oficial de justiça avaliador cumprirá as determinações constantes da ordem judicial de penhora ou arresto da seguinte forma (nos termos do artigo 854, do CPC):

I - (BLOQUEIO DE QUANTIA IGUAL AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia correspondente ao valor da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá:

a) No caso de arresto (inicial): lançar a minuta de transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo junto à Caixa Econômica Federal, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema Sisbajud aos autos e providenciar a citação e intimação do arresto;

b) No caso de penhora: lançar a minuta de transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo junto à Caixa Econômica Federal, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema Sisbajud aos autos e, utilizando-se do despacho proferido como mandado, intimar o(s) executado(s) acerca do bloqueio efetivado e do prazo para oposição de embargos, entregando-lhe cópia do detalhamento de bloqueio no ato (artigo 854, § 2º, do CPC, c.c artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/80). O bloqueio convolar-se-á em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora.

II - (BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia superior ao valor da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá informar à Secretaria para intimação da Exequente para, desde logo, apresentar o valor atualizado do crédito na data da constrição. Com a prestação da informação, após a decisão do magistrado, caberá ao oficial de justiça incluir minuta de desbloqueio do eventual excesso;

III - (BLOQUEIO DE QUANTIA INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que o total dos valores bloqueados é inferior ao montante da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá:

a) Em caso de arresto (inicial): lançar a minuta de transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo junto à Caixa Econômica Federal, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema Sisbajud e proceder à pesquisa de veículos através do sistema RENAJUD, na forma determinada no artigo 3º.

b) Em caso de penhora: efetuar a transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo e juntar o detalhamento fornecido pelo sistema Sisbajud aos autos; ato contínuo, deverá efetuar a restrição de bem(ns) através do sistema RENAJUD (na forma do artigo 3º), de forma a buscar que o valor total constrito somado ao valor do bem restrito, corresponda, ainda que aproximadamente, ao último valor atualizado da dívida informado nos autos; após, utilizando-se do despacho proferido como mandado, intimará o(s) executado(s) acerca das constrições efetivadas e para oposição de embargos, entregando-lhe(s), se for o caso, cópia do detalhamento de bloqueio e/ou da restrição efetuados (artigo 854, § 2º, do CPC, c.c artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/80). O bloqueio convolar-se-á em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora.

IV - (BLOQUEIO DE QUANTIA DE VALOR ÍNFINITO) - se o sistema informar que o bloqueio alcançou, no total, quantia igual ou inferior a 1% (um por cento) do valor consolidado da dívida, o oficial de justiça avaliador imediatamente incluirá no sistema minuta de desbloqueio, certificando que o faz em cumprimento a este inciso, exceto se a soma do valor indisponibilizado for igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), caso em que se manterá o bloqueio e se efetuará a transferência para conta judicial vinculada aos autos;

a) Em se tratando de valor bloqueado correspondente a R\$ 0,01 (um centavo), não deverá ser realizado o desbloqueio, diante da possibilidade de se tratar de ativo ilíquido, nos termos do Ofício-Circular CNJ 064/GLF/2018, do Comitê Gestor do Sisbajud;

b) O conteúdo deste inciso é passível de reavaliação pelo magistrado, quando os valores forem de elevada monta e os patamares apontados sejam, por si sós, insuficientes para a garantia da dívida, por ele assim considerado no caso sob análise;

V - (“NÃO RESPOSTA”) - se o sistema informar que não houve resposta à ordem de bloqueio por alguma instituição financeira (“Não Resposta”), e na ausência de bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito nas demais instituições financeiras, o oficial de justiça avaliador utilizará a opção “reiterar ordem judicial” para a respectiva instituição financeira. Por outro lado, havendo o bloqueio do montante integral do débito, deverá cancelar a “não resposta”.

VI - (NENHUMA QUANTIA BLOQUEADA) - se o sistema informar que não houve bloqueio de quantia alguma, o oficial de justiça avaliador juntará o detalhamento aos autos e procederá na forma do artigo 3º.

§ 4º. Os sistemas WebService, Sisbajud, Serasajud, Renajud e Infojud poderão ser utilizados pelo(a)(s) oficial(a)(ais) de justiça para obtenção do endereço do(s) executado(s), quando não localizado(s).

Art. 3º. Em caso de alegação de impenhorabilidade pela parte executada, após a oitiva do exequente e decisão do magistrado, determinar aos Oficiais de Justiça que procedam à inclusão de minuta no SISBAJUD em cumprimento à determinação judicial, juntando o respectivo detalhamento aos autos.

Art. 4º. Determinar aos oficiais de justiça avaliadores que, em caso de ineficácia da penhora de ativos do(s) executado(s), de forma sucessiva à tentativa de bloqueio pelo SISBAJUD, procedam à pesquisa de veículos pelo sistema RENAJUD e, em caso positivo, insiram a restrição no sistema, na modalidade bloqueio de transferência, bem como diligenciem em busca dele(s) para penhora, constatação e avaliação, observados os seguintes critérios:

I - (RESULTADO POSITIVO), quando verificada a existência do bem que esteja em bom estado de conservação e passível de avaliação, apesar da existência de restrição judicial por outro processo, deverá proceder à inserção da restrição no sistema na modalidade de “penhora”, sem prejuízo da manutenção da restrição de “transferência”, procedendo às intimações do(s) executado(s) sobre a(s) constrição(ões) efetuada(s) e abertura do prazo para oposição de embargos.

a) Se o bem for muito antigo e o respectivo valor de mercado for claramente insuficiente para o pagamento da dívida, bem assim se contiver restrição por roubo ou furto, não se procederá à restrição de transferência do bem, certificando as circunstâncias pelas quais procedeu e devolvendo o mandado, se esgotadas diligências outras na busca de bem(ns);

b) Se algum(ns) do(s) veículo(s) encontrado(s) apresentarem gravame de alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing) ou reserva de domínio, não deverá o Oficial de Justiça efetivar a restrição de “transferência” pelo referido sistema, devolvendo-se posteriormente os autos à Secretaria - se esgotadas diligências outras na busca de bem(ns) - para fins de intimação do exequente para que se manifeste sobre eventual interesse na penhora dos direitos a ele afetos.

II - (RESULTADO NEGATIVO): Não logrando efetivar a penhora, o oficial de justiça avaliador deverá proceder, por meio do sistema, ao bloqueio da transferência e circulação do(s) bem(ns) que esteja(m) em nome do(s) executado(s), certificando todas as circunstâncias.

Artigo 4º. Determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores, ainda, o cumprimento das ordens judiciais de remoção das restrições existentes/incluídas incidentes sobre veículos, no âmbito do sistema RENAJUD, e sobre as contas bancárias, no sistema Sisbajud, e a juntada do respectivo comprovante aos autos, com prioridade.

Artigo 5º. Determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores o cumprimento das ordens judiciais para a transferência de valores no âmbito do sistema Sisbajud.

Artigo 5º. Determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores, ainda, o cumprimento das ordens judiciais para encerrar a medida de reiteração programada junto ao Sistema Sisbajud (“Teimosinha”).

Artigo 5º. Determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores, após o cumprimento de qualquer ordem de restrição, que anotem o número do ID no campo “objeto do processo”, no PJe.

Artigo 5º. Se realizado lançamento indevido no sistema, determinar ao oficial de justiça avaliador que proceda à sua imediata correção, certificando o ocorrido.

Artigo 6º. Caso sejam frustradas as providências para o bloqueio, restrição e penhora de bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, caberá aos Oficiais de Justiça Avaliadores proceder à pesquisa de bens da parte executada no âmbito do sistema INFOJUD, dando preferência à pesquisa das Declarações Anuais de Imposto de Renda mais recentes, tanto em relação às pessoas físicas quanto jurídicas. Caso o resultado da pesquisa seja positivo, ao efetuar a juntada da respectiva declaração aos autos, deverá ser anotado pelo(a) Oficial(a) de Justiça o sigilo de documentos, a fim de preservar o sigilo fiscal, permitindo a visibilidade apenas às partes, ao Juízo e ao Ministério Público nos casos de sua intervenção obrigatória.

Artigo 7º. Determinar aos oficiais de justiça avaliadores que, sempre que constatarem a existência de petição informando falência/recuperação judicial, pagamento/parcelamento, ou oferecendo bens à penhora dentro do prazo para pagamento, deixem de inserir as minutas de bloqueio e restrição, certifiquem o ocorrido e procedam à imediata devolução do mandado à secretaria que, se for o caso, submeterá os autos para deliberação do magistrado.

Artigo 8º. O pedido formulado pelo executado a título de exceção de pré-executividade não obstará o cumprimento integral da ordem judicial de bloqueio/restrrição ou do mandado recebido pelo oficial de justiça avaliador, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.

Artigo 9º. A presente portaria se aplica aos processos em trâmite junto à 1ª Vara Federal de Assis bem como ao JEF Adjunto, cabendo à Diretora de Secretaria desta unidade prestar as orientações necessárias à operacionalização dos procedimentos ora estabelecidos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores sobre a matéria nela versada.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 20/03/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Designação de Supervisor em Substituição;

O DOUTOR ROBERTO LIMA CAMPELO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 111/2008 – DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para expedição de Portaria de Designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que os servidores:

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA - RF 7779, ocupante da Função Comissionada- FC-05 -Supervisor dos Inquéritos, esteve em gozo de férias no período de 04/03/24 a 13/03/24 e solicitou compensação nos dias 14 e 15 de março;

CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA – RF 3635, ocupante da Função Comissionada-FC-05-Supervisora do Setor de Ordinárias, estará em gozo de férias de no período de 18/03/2024 a 26/03/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR,

SILVÂNIA MÁRCIA DE LIMA - RF 3329, para substituir o Servidor **RODRIGO ALVES DE ALMEIDA** no período de **04 de março de 2024 a 15 de março de 2024**;

DANIELA TRIPODI LEONARDI - RF 8829, para substituir a Servidora **CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA** no período de **18 de março de 2024 a 26 de março de 2024**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Juiz Federal**, em 20/03/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-DUAR Nº 277, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
23.03.2024 a 26.03.2024	4ª	Fabio Luparelli Magajewski
27.03.2024 a 29.03.2024	4ª	Felipe Graziano da Silva Turini
30.03.2024 e 31.03.2024	JEF	Felipe Graziano da Silva Turini

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e os *e-mails* institucionais das Varas de plantão são **PIRACI-SE04-VARA04@trf3.jus.br** e **PIRACI-SEJF-JEF@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 20/03/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 290, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULADOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
26/03/2024 a 05/04/2024	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Luciano Tertuliano da Silva

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br .

IV - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 18/03/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIAS JRP-02VNº 70, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Substituição de funções em período de férias e licença médica

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, 6ª Subseção, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE

1 - Considerando que a servidora Maria Cristina Trindade Lessi, RF 4421, Supervisora de Mandados de Segurança (FC 5), esteve em licença médica iniciada em 14/02/2024 até 25/03/2024, **DESIGNAR** a servidora Ana Paula Jantorno, RF 7147 para substituí-la nos períodos de 15/02/2024 a 06/03/2024 e 08/03/2024 a 25/03/2024.

2 - Considerando que o servidor Marco Antonio Veschi Salomão, RF 2290, Supervisor de Processamentos Diversos (FC5) esteve em gozo de férias no período de 19/02/2024 a 27/02/2024, **DESIGNAR** a servidora Lia Mara Lopes da Fonte Venezuela, RF 7328, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Tamantini, Juiz Federal**, em 20/03/2024, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-DUARNº 360, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, EM EXERCÍCIO, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 79, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juizes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SILVIA SATSIE IWAZAKI - RF 6712**, para substituir a servidora **PAULA FREITAS BORGES - RF 8178**, Diretora da Divisão de Apoio Regional (CJ-1) desta Subseção Judiciária, no dia 18/03/2024, em virtude de compensação de horas trabalhadas no recesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor em Exercício da Subseção**, em 20/03/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASJCP-DUARNº 359, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, EM EXERCÍCIO, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 05/04 às 12h de 08/04/2024	4ª	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas

Art. 2º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
---------	------	-----------------

Das 19h de 08/04 às 12h de 12/04/2024	4ª	Dra. Sílvia Melo da Matta
--	----	----------------------------------

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor em Exercício da Subseção**, em 20/03/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-SUMANº 110, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do artigo 373, VIII, do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região-CORE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta n.º 2, de 12/02/2014;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **MARÇO/2024**, conforme segue:

De:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA
21	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)
26	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)
27	Ailton Ignácio dos Santos Souza (feriado)
28	Ailton Ignácio dos Santos Souza (feriado)
29	Ailton Ignácio dos Santos Souza (feriado)
30	Ailton Ignácio dos Santos Souza (sábado)
31	Ailton Ignácio dos Santos Souza (domingo)

Para:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA
21	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)
26	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)
27	Dulce Vilela Vasconi Szikora (feriado)
28	Dulce Vilela Vasconi Szikora (feriado)
29	Dulce Vilela Vasconi Szikora (feriado)
30	Dulce Vilela Vasconi Szikora (sábado)
31	Dulce Vilela Vasconi Szikora (domingo)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Tavares, Juiz Federal**, em 20/03/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SORO-SUMANº 111, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do artigo 373, VIII, do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região-CORE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta n.º 2, de 12/02/2014;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **ABRIL de 2024**, conforme segue:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA	Dia	OFICIAL PLANTONISTA
01	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)	16	Renata Callas (dia útil)
02	Ana Maria Alquati (dia útil)	17	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)
03	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (dia útil)	18	Adilson de Oliveira Rosa (dia útil)
04	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)	19	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)
05	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)	20	Renata Callas (sábado)
06	Dulce Vilela Vasconi Szikora (sábado)	21	Renata Callas (domingo)
07	Dulce Vilela Vasconi Szikora (domingo)	22	Ana Maria Alquati (dia útil)
08	Renata Callas (dia útil)	23	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)
09	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)	24	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)
10	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)	25	Renata Callas (dia útil)
11	Ana Maria Alquati (dia útil)	26	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)
12	Dulce Vilela Vasconi Szikora (dia útil)	27	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (sábado)
13	Paola Michele Casagrande Marchi (sábado)	28	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (domingo)
14	Paola Michele Casagrande Marchi (domingo)	29	Adilson de Oliveira Rosa (dia útil)
15	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)	30	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Tavares**, **Juiz Federal**, em 20/03/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-02VNº 113, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Consolida diretrizes e orientações gerais de trabalho aos servidores da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, nos termos do art. 128, II, do Provimento COREn. 1, de 2020, e dá outras providências.

O Doutor **SIDMAR DIAS MARTINS**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, e o Doutor **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o processo de transformação digital do Poder Judiciário, impulsionado nos últimos anos por políticas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça ("Justiça 4.0"), em especial: a) a Resolução CNJ n. 345, de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital"; b) a Resolução CNJ n. 354, de 2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial; c) a Resolução CNJ n. 372, de 2021, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual"; d) a Resolução CNJ n. 455, de 2022, que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos;

CONSIDERANDO as principais normas de organização judiciária expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a saber: a) o Provimento CORE n. 1, de 2020, e suas posteriores alterações, que institui a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região; b) a Resolução PRES n. 482, de 2021, que dispõe sobre as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região; c) a Resolução PRES n. 509, de 2022, que dispõe sobre a padronização de procedimentos e uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região; d) a Resolução Conjunta PRES/CORE n. 25, de 2023, que dispõe sobre a expedição e o cumprimento de mandados na Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se consolidar as diretrizes e orientações gerais de trabalho aos servidores da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, nos termos do art. 128, II, do Provimento CORE n. 1, de 2020, com vistas a imprimir maior racionalização e efetividade na prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º Os atos e normas de organização dos serviços internos da unidade judiciária serão produzidos e registrados exclusivamente em expedientes eletrônicos, autuados no sistema de processamento administrativo da 3ª Região (SEI!), observado o disposto na Resolução PRES n. 509, de 2022.

§ 1º Serão autuados os seguintes expedientes eletrônicos, sob o tipo "Livro eletrônico", nos termos do art. 195 do Provimento CORE n. 1, de 2020:

I – para fins de registro dos termos de compromisso de liberdade provisória com fiança, enquanto não disponibilizada ferramenta eletrônica automatizada (art. 3º, IV, d);

II – para fins de controle da remessa e devolução de bens apreendidos ao depósito judicial ou a depositários externos, enquanto não disponibilizada ferramenta eletrônica automatizada (art. 3º, IV, e).

§ 2º Serão, ainda, autuados os seguintes expedientes eletrônicos:

I – tipo "Atos Normativos/Regulamentação de Normas", para fins de registro das normas de organização interna da unidade judiciária;

II – tipo "Ofícios", para fins de registro dos ofícios de cunho administrativo expedidos pela unidade judiciária;

III – tipo "Substituição de FC/CJ", para fins de registro dos atos de designação de cargos ou funções e respectivas substituições na unidade judiciária;

IV – tipo "Plantão", para fins de registro dos atos de organização do plantão judiciário local.

§ 3º Os expedientes eletrônicos, à exceção daquele previsto no inciso I do § 2º, serão concluídos anualmente e renovados, sempre que necessário, mediante termos de abertura e encerramento, lavrados pelo Diretor de Secretaria.

§ 4º É vedada a utilização do SEI! para processamento, transmissão externa e publicação de atos judiciais, ressalvadas as exceções expressamente estabelecidas pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e pelos Conselhos Superiores (art. 183 do Provimento CORE n. 1, de 2020).

Art. 2º Cabe ao Diretor de Secretaria e ao Oficial de Gabinete, ou aos servidores por eles designados, conferirem, em todos os dias úteis, a caixa de entrada do correio eletrônico (e-mail) da Secretaria e do Gabinete da Vara, respectivamente, dando o devido e célere encaminhamento às mensagens recebidas.

Art. 3º Cabe ao Diretor de Secretaria:

I – controlar, em todos os dias úteis, o fluxo de processos recebidos no SEI!, manifestando ciência e encaminhando os documentos pertinentes aos endereços eletrônicos dos magistrados e servidores diretamente interessados da unidade judiciária, por meio da ferramenta disponível no próprio sistema;

II – protocolar, conforme delegação registrada no sistema e mediante expressa determinação judicial nos autos respectivos, minutas de bloqueio e desdobramento de ativos financeiros no SISBAJUD;

III – prestar informações objetivas acerca do andamento processual, a requerimento de terceiro interessado, nos termos do art. 180, parágrafo único, VIII, do Provimento CORE n. 1, de 2020, ou mediante solicitação da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;

IV – extrair periodicamente os seguintes relatórios gerenciais, em formato de planilhas filtráveis, nos termos do art. 194 do Provimento CORE n. 1, de 2020:

a) processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, agrupando-se em planilhas distintas por setores da Secretaria e pelo Gabinete da Vara, com destaque, se for o caso, aos **processos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias**;

b) processos pendentes de julgamento inseridos nas metas qualitativas dos Conselhos Superiores;

c) temas com determinação de suspensão de processos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no âmbito de repercussão geral, recurso repetitivo, incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas;

d) movimentação de valores à disposição do juízo;

e) bens em depósito.

§ 1º Quanto ao inciso I, será observado o seguinte:

I – manifestada ciência e feitos os encaminhamentos aos interessados, o Diretor de Secretaria providenciará a conclusão, na unidade judiciária, do processo recebido no SEI!, quando não houver outras providências a serem tomadas;

II – sem prejuízo, o processo recebido poderá, a depender de sua relevância, ser selecionado para acompanhamento especial da unidade judiciária.

§ 2º Quanto ao inciso II, será observado o seguinte:

I – havendo bloqueio em montante superior ao valor da dívida, será providenciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cancelamento da constrição sobre os valores em excesso (art. 854, § 1º, do CPC);

II – havendo bloqueio em montante ínfimo, assim considerado aquele não superior a 1% (um por cento) do valor da dívida e, nessa condição, ao limite máximo para pagamento das custas da execução, será providenciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cancelamento total da constrição efetuada (art. 836 do CPC);

III – nos demais casos, o cancelamento da constrição só será realizado mediante expressa determinação judicial nos autos respectivos.

Art. 4º Cabe ao Oficial de Gabinete acessar periodicamente os repositórios oficiais de precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Sempre que recebidos boletins eletrônicos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGE) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou decisões proferidas pelos tribunais em sede de ações coletivas ou de controle de constitucionalidade, o Diretor de Secretaria providenciará o encaminhamento da mensagem, com destaque, ao correio eletrônico (e-mail) do Gabinete da Vara para fins de registro e posterior consulta.

Art. 5º Cabe ao serviço de secretaria zelar pela correção dos dados de autuação dos feitos, incumbindo-lhe, diretamente ou por determinação judicial, promover as retificações necessárias em qualquer momento posterior à autuação e distribuição do processo (art. 220 do Provimento CORE n. 1, de 2020).

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Diretor de Secretaria e aos supervisores zelar, em qualquer fase do processo, pelo correto e padronizado preenchimento das anotações processuais obrigatórias, nos termos dos arts. 221 e 271 do Provimento CORE n. 1, de 2020.

Art. 6º Salvo determinação judicial expressa em sentido contrário nos autos, serão autuados e mantidos em tramitação sob publicidade restrita, no “nível 1 – segredo de justiça”, os processos cíveis e criminais cujo acesso externo, em razão da matéria discutida, deva ser facultado somente às partes e seus procuradores (art. 189 do CPC).

Parágrafo único. Os demais níveis de sigilo serão atribuídos aos feitos mediante determinação judicial, conforme classificação definida no art. 61 da Resolução PRES n. 482, de 2021.

Art. 7º As tarefas de elaboração de minutas e de execução de atos de secretaria serão realizadas observando-se, preferencialmente, a ordem cronológica de conclusão ou recebimento dos processos (arts. 12 e 153 do CPC), de modo a **não haver processos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias**.

§ 1º A observância da ordem cronológica far-se-á com a utilização de relatórios gerenciais extraídos periodicamente pelo Diretor de Secretaria (art. 3º, IV, a).

§ 2º Ficam ressalvados, para efeito de tramitação prioritária:

I – os **casos urgentes**, assim considerados aqueles em que a demora possa causar risco de dano grave ou de difícil reparação, em especial:

a) os processos com pessoas presas, com doença em estágio terminal ou em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica;

b) os processos com pedido de medida liminar, enquanto pendentes de apreciação ou cumprimento;

II – as **preferências legais** (art. 12, § 2º, e 153, § 2º, do CPC), em especial:

a) os processos inseridos nas metas qualitativas dos Conselhos Superiores;

b) os processos com pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos;

c) os processos pendentes de sentença repetitiva, extintiva ou homologatória (tipos “B” e “C”);

d) os processos com embargos de declaração, enquanto pendentes de apreciação;

e) os processos selecionados para execução de tarefa em lote, enquanto pendente a tarefa.

§ 3º Os processos em tramitação prioritária serão etiquetados na forma do art. 8º da Portaria SORO-02V n. 57, de 21 de setembro de 2021, para rápida identificação e visualização no PJe.

Art. 8º É admitido o uso de despacho-ofício, desde que sintético e com destaque das informações necessárias ao cumprimento da solicitação ou requisição, por aplicação analógica do art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta PRES/CORE n. 25, de 2023.

Parágrafo único. Nos casos expressamente previstos pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bem como em decisões e sentenças, serão expedidos ofícios pela rotina própria no PJe.

Art. 9º Salvo determinação judicial expressa em sentido contrário nos autos, as citações e as intimações das partes representadas por Procuradorias serão feitas pelo próprio PJe (art. 13 da Resolução PRES n. 482, de 2021).

Parágrafo único. O disposto no *caput* vigorará sem prejuízo da implantação gradual, na forma determinada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da plataforma eletrônica denominada “Domicílio Judicial Eletrônico” (arts. 15 a 22 da Resolução CNJ n. 455, de 2022).

Art. 10. A expedição regular e periódica de requisições de pagamento em face da Fazenda Pública (requisições de pequeno valor e ofícios precatórios) observará estritamente o disposto no art. 100 da Constituição da República, nas normas dos Conselhos Superiores e no Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente à época da fase executiva.

Art. 11. É vedada a utilização de ferramentas de inteligência artificial não homologadas pelo Poder Judiciário e incorporadas à PDPJ-Br na elaboração de minutas e na execução de atos de secretaria.

Art. 12. A Portaria SORO-02V n. 57, de 21 de setembro de 2021, passará a vigorar com as seguintes modificações:

[...]

Art. 7º As cartas/AR e os mandados serão produzidos e expedidos, independentemente de novo despacho ou decisão, nos casos de reiteração da tentativa de localização de pessoas ou bens no(s) novo(s) endereço(s) indicado(s) nos autos.

§ 1º As minutas de cartas precatórias serão produzidas e disponibilizadas para assinatura, independentemente de novo despacho ou decisão, nos casos previstos no *caput*, ficando sua expedição condicionada à comprovação do recolhimento das despesas processuais pela parte interessada, quando exigíveis.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º só será observado quando não for o caso de comunicação eletrônica, pelo próprio PJe ou pela plataforma eletrônica denominada “Domicílio Judicial Eletrônico” (arts. 15 a 22 da Resolução CNJ n. 455, de 2022).

Art. 8º Sem prejuízo de outros casos identificados pelo Diretor de Secretaria e pelos supervisores, para efeito de melhor gerenciamento do acervo, ostentará etiqueta eletrônica:

I – os processos distribuídos ao Juiz Federal Titular e ao Juiz Federal Substituto (“**JUIZ TITULAR**”, “**JUIZ SUBSTITUTO**”);

II – os processos em que declarada a suspeição ou o impedimento do magistrado, enquanto não houver ferramenta eletrônica automatizada pertinente (“**DR. XXX - SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO**”);

III – os processos em tramitação prioritária, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Portaria SORO-02V n. 113, de 20 de março de 2024 (“**CRIME-RÉU PRESO**”, “**DOENÇA TERMINAL**”, “**VULNERABILIDADE EXTREMA**”, “**PEDIDO DE LIMINAR**”, “**META X**”, “**+80 ANOS**”, “**SENTENÇA REPETITIVA - XXX**”, “**SENTENÇA EXTINTIVA - XXX**”, “**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - XXX**”, “**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**”, “**LOTE-XXX**”);

IV – os processos em tramitação pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução CNJ n. 345, de 2020 (“**JUÍZO 100% DIGITAL**”);

V – os processos em que proferida decisão concessiva ou denegatória de medida liminar, no todo ou em parte, salvo nas ações ordinárias de natureza previdenciária (“**LIMINAR CONCEDIDA**”, “**LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE**”, “**LIMINAR INDEFERIDA**”);

VI – os processos em que noticiada a interposição de agravo de instrumento (“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**”) ou o processamento de incidente ou processo associado por qualquer razão (“**EMBARGOS À EXECUÇÃO**”, “**EMBARGOS DE TERCEIRO**” etc.);

VII – os processos relacionados a cada um dos setores da Secretaria (“**ORDINÁRIAS**”, “**MS**”, “**DIVERSOS**”, “**EF**”, “**CRIME**”);

VIII – os processos com bens apreendidos (“**BENS APREENDIDOS**”) ou valores depositados em conta vinculada ao juízo (“**DEPÓSITO JUDICIAL**”).

§ 1º Nos casos previstos no inciso III:

I – quanto à etiqueta nomeada como “**METAX**”, X corresponderá ao número da meta fixada pelo Conselho Superior, com um único dígito na primeira dezena;

II – quanto às etiquetas nomeadas como “**SENTENÇA REPETITIVA - XXX**”, “**SENTENÇA EXTINTIVA - XXX**” e “**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - XXX**”, XXX corresponderá:

a) ao tema, assunto ou matéria versado(a) nos autos, em se tratando de sentença repetitiva;

b) à causa que levou à conclusão dos autos, em se tratando de sentença extintiva ou homologatória;

III – quanto à etiqueta nomeada como “**LOTE - XXX**”, XXX corresponderá ao comando padronizado contido nas minutas a serem elaboradas, sendo excluída tão logo encaminhados os processos respectivos à Secretaria para análise e cumprimento dos pronunciamentos judiciais.

§ 2º Cabe ao Diretor de Secretaria e ao supervisor responsável zelar pela utilização adequada e atualizada das etiquetas eletrônicas, evitando-se e eliminando-se, sempre que constatadas, duplicidades e outras inconsistências.

Art. 9º Designada audiência de forma telepresencial, nos termos da Resolução CNJ n. 354, de 2020, a Secretaria fará a juntada do Manual de Audiência Telepresencial, desenvolvido internamente para auxílio aos participantes, e certificará:

I – a data e o horário da audiência, caso ainda não tenha sido agendada;

II – o endereço eletrônico (link) de acesso à sala virtual de audiências.

Parágrafo único. Os pedidos de atendimento telepresencial ou por videoconferência, formulados por advogados e procuradores em geral e dirigidos aos magistrados, serão recebidos exclusivamente pelo correio eletrônico (e-mail) do Gabinete, não servindo para tanto a plataforma “Balcão Virtual” (art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 372, de 2021).

Parágrafo único. O Diretor de Secretaria providenciará a consolidação da Portaria SORO-02V n. 57, de 21 de setembro de 2021, a partir das alterações empreendidas no *caput*.

Art. 13. Vias da presente portaria serão disponibilizadas, por correio eletrônico (e-mail), aos servidores da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 20/03/2024, às 15:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo, Juiz Federal Substituto**, em 20/03/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

Região;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 10626, de 11 de março de 2022, Conselho da Justiça Federal da 3ª

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
22/03/2024	26/03/2024	Doutora Debora Cristina Thum	JEF

Art. 2º - O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, das nove às doze horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à 44ª Subseção judiciária de Barueri, caso necessário.

Art. 3º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 12:00 da data final indicada na escala.

Art. 4º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do telefone (11) 99442-5950.

Art. 5º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e o endereço de correio eletrônico do plantão judicial BARUER-PLANTAO@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 13/12/2023, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-07VNº 82, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário no período de 22 a 26 de março de 2024 da Unidade Administrativa Regional de Ribeirão Preto, Portaria nº 362, de 19/02/2024, estabelecida pelo Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta Vara que estarão de plantão nos dias 23 e 24/03/2024:

PLANTÃO DO DIA 23/03/2024

ADRIANO SOFFI – RF 6278

LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA – RF 4903

MARIA CLÁUDIA DE A. LUCIANO JACOB – RF 7852

PLANTÃO DO DIA 24/03/2024

LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA – RF 4903

LIVIA CRISTINA DE CARVALHO JUNQUEIRA – RF 8331

SÍLVIA HELENA FAZOLINE – RF 6639

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa**, Juiz Federal Substituto, em 21/03/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 290, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Direito Administrativo. Ato normativo da DFORMS. Nomeação de fiscal em contrato.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Monique Marchioli Leite**, Meritíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93, **RESOLVE**:

I- Nomear como fiscal do CONTRATO Nº 3/2024, firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **JJ DEDETIZADORA MS LTDA.**, CNPJ nº **38.086.111/0001-35**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de dedetização, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, o servidor **DARCI MOCHIUTI JÚNIOR, RF 4931**, lotado no Setor de Manutenção Predial (SEMP).

II – Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para ocupar a referida função;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 07/03/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUDE Nº 107, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Contratação de curso para 1 servidor da JFMS

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - Consolidada 6397468, de 04 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução PRES nº 350, de 18 de maio de 2020, bem como o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº: 10664198:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação de 1 vaga para curso PRESENCIAL "**Foundations of Incident Management**", para o servidor **Leonardo de Lima Oliveira**, supervisor da Seção de Apoio à Microinformática em Dourados, a ser realizado pela empresa CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança, acontecerá no período de 20 a 24 de maio, em São Paulo/SP.

Ante o exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento da contratação.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Técnico: Luciana David de Oliveira - Supervisora da SUDE-MS;

II – Integrante Requisitante: Daniela Keiko Saito - RF 7387;

III - Integrante Administrativo: Michele Lopes de Vasconcelos - Supervisora SUPL-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, em 19/03/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)